



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 073/05.

IBIÚNA, 05 DE OUTUBRO DE 2005.

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- CÓPIAS AOS EDIS.
- AS COMISSÕES. 19/10/2005.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei sob o nº 073/05, que tem por objetivo instituir na Prefeitura Municipal de Ibiúna, a Bolsa-Passagem para estudantes.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento, desde já agradeço e aproveito a oportunidade para externar meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA-SP.

Secretaria Administrativa

Recebido 18/10/2005





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

74/2005

**PROJETO DE LEI Nº 073/05.
DE 07 DE OUTUBRO DE 2005.**

FL 03

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 23 DE 10 DE 2005

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

“Institui a Bolsa-Passagem para estudantes de Ibiúna”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituída na Prefeitura Municipal de Ibiúna, a Bolsa-Passagem para estudantes.

Art. 2º - São requisitos para a obtenção da Bolsa-Passagem:-

- a) freqüentar regularmente curso superior ou de segundo grau que não tenha similar em Ibiúna;
- b) depender constantemente de condução para ir e voltar da escola, seja ela fretada em grupos de linha ou particular;
- c) residir em Ibiúna há mais de dois anos comprovadamente;
- d) comprovar a renda familiar por documentos legais ou declaração do interessado ou seu responsável, sob as penas da lei.

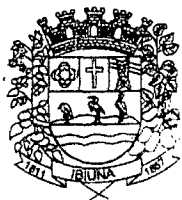
Art. 3º - A Bolsa-Passagem será concedida semestralmente ao estudante que requerer no período de 28 de dezembro a 28 de fevereiro e de 30 de junho a 30 de agosto, juntando orçamento do custo da passagem ou contrato com o transportador e comprovar a situação do artigo anterior.

Parágrafo Único – Não poderá ser concedida mais de uma Bolsa-Passagem por estudante, mesmo que freqüente mais de um curso.

Art. 4º - O valor da bolsa não poderá exceder 50 % (cinquenta por cento) do custo da passagem do aluno, e será concedida mensalmente.

Art. 5º - Perderá o direito à Bolsa-Passagem o aluno que incorrer em uma das seguintes condições:

- a) não freqüentar o numero mínimo de aulas exigido por seu curso;
- b) abandonar o curso durante o exercício ou deixar de comprovar sua freqüência às aulas;
- c) for reprovado na serie que freqüentava;
- d) deixar de prestar contas do pagamento à empresa ou particular, da última prestação devida pelo transporte;
- e) não se comportar convenientemente no veículo condutor ou no estabelecimento de ensino.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Primeiro – Será descontado da prestação seguinte, o valor correspondente aos dias das faltas do estudante as aulas no mês anterior, que excederem o número de faltas permitidas pelo estabelecimento de ensino.

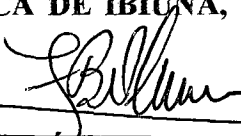
Parágrafo Segundo – Deverá o aluno beneficiário da Bolsa-Passagem comprovar, até o dia quinze de cada mês, sua frequência as aulas no mês anterior, bem como o pagamento da última prestação as aulas no mês anterior, bem como a prestação devida pelo transporte.

Art. 6º - Os casos não previstos na presente lei, serão decididos e regulamentados pelo Prefeito ou Comissão que o mesmo nomear, constituída esta de pelo menos três membros, e consideradas as decisões, precedentes para a solução de futuros casos.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a primeiro de maio do corrente ano.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO
DE 2005.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 29 DE 10 DE 2005

PRESIDENTE SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou nesta data o Projeto de Resolução nº. 03/2005 que "Constitui Comissão Especial de Vereadores para representar a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna no 126º. Encontro Nacional de Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Assessores e Servidores, e dá outras providências.;

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou nesta data o Projeto de Resolução nº. 04/2005 que "Constitui Comissão Especial de Vereadores para representar a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna no I Congresso Nacional de Vereadores, e dá outras providências.;

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação no dia 18 de outubro passado o Projeto de Lei nº. 74/2005 que "Institui a Bolsa-Passagem para estudantes de Ibiúna.;"

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação no dia 24 de outubro passado o Projeto de Lei nº. 75/2005 que "Autoriza o Poder Executivo a fomentar atividades esportivas em geral e dá outras providências.;"

Considerando a necessária autorização legislativa para que o município possa instituir a bolsa-passagem aos estudantes que freqüentem curso superior ou de segundo grau técnico que não tenham similar em Ibiúna;

Considerando a necessária autorização legislativa para que o município possa fomentar a prática de atividades esportivas, auxiliando as pessoas físicas ou jurídicas no uso dos próprios municipais, custeio de transporte e busca de patrocínio junto as entidades públicas ou privadas;

Considerando a necessidade de nomear Comissão Especial para que esta Casa de Leis seja representada em eventos de suma importância aos anseios dos municípios, e a tramitação de documentação e inscrições no evento;

Considerando a urgência e relevância das proposições apresentadas pois tratam de bolsa-passagem, fomento aos atletas do município; e da participação em Encontro e Congresso Nacional de Vereadores;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Resolução nº. 03 e 04/2005, e Projetos de Lei nºs. 74 e 75/2005 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 25 DE OUTUBRO DE 2005.

Valdeci Figueira

Raimundo de Almeida Lima

Raimundo de Almeida Lima

Raimundo de Almeida Lima



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 74/2005

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAMIL MARCICANO

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 18 de outubro de 2005, o Projeto de Lei nº. 74/2005 que "Institui a Bolsa- Passagem para estudantes de Ibiúna."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, pois refere-se a autorização legislativa para que o Poder Executivo possa instituir a Bolsa-Passagem aos estudantes que freqüentem curso superior ou de segundo grau - técnico que não tenham similar em Ibiúna, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme aponta o artigo 7º. da proposição.

Finalizando as Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas também emitem parecer pela tramitação normal, pois a proposição visa autorização legislativa para que o Executivo possa instituir a Bolsa-Passagem aos alunos residentes em nosso município que freqüentem cursos não existentes em Ibiúna, dentro dos requisitos especificados na proposição:- como regularidade de freqüência, depender constantemente de condução para ir e voltar da escola, estar há mais de dois anos residindo em Ibiúna, e comprovar renda familiar.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

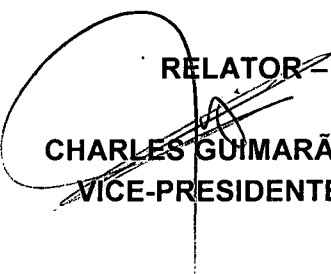
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

25 DE OUTUBRO DE 2005.


JAMIL MARCICANO

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE


PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO


CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer – Projeto de Lei nº. 74/2005 – fls. 02

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE PRESIDENTE

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

FERNANDO VIEIRA BRANCO
VICE - PRESIDENTE

JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO

VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 72/2005

"Institui a Bolsa-Passagem para estudantes de Ibiúna."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída na Prefeitura Municipal de Ibiúna, a Bolsa-Passagem para estudantes.

Art. 2º - São requisitos para a obtenção da Bolsa-Passagem:

- freqüentar regularmente curso superior ou de segundo grau que não tenha similar em Ibiúna;
- depender constantemente de condução para ir e voltar da escola, seja ela fretada em grupos de linha ou partiular;
- residir em Ibiúna há mais de dois anos comprovadamente;
- comprovar a renda familiar por documentos legais ou declaração do interessado ou seu responsável, sob as penas da lei.

Art. 3º - A Bolsa-Passagem será concedida semestralmente ao estudante que requerer no período de 28 de dezembro a 28 de fevereiro e de 30 de junho a 30 de agosto, juntando orçamento do custo da passagem ou contrato com o transportador e comprovar a situação do artigo anterior.

Parágrafo Único – Não poderá ser concedida mais de uma Bolsa-Passagem por estudante, mesmo que freqüente mais de um curso.

Art. 4º - O valor da bolsa não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do custo da passagem do aluno, e será concedida mensalmente.

Art. 5º - Perderá o direito à Bolsa-Passagem o aluno que incorrer em uma das seguintes condições:

- não freqüentar o número mínimo de aulas exigido por seu curso;
- abandonar o curso durante o exercício ou deixar de comprovar sua freqüência às aulas;
- for reprovado na série que freqüentava;
- deixar de prestar contas do pagamento à empresa ou particular, da última prestação devida pelo transporte;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 72/2005 – fls. 02

- e) não se comportar convenientemente no veículo condutor ou no estabelecimento de ensino.

Parágrafo Primeiro – Será descontado da prestação seguinte, o valor correspondente aos dias das faltas do estudante as aulas no mês anterior, que excederem o número de faltas permitidas pelo estabelecimento de ensino.

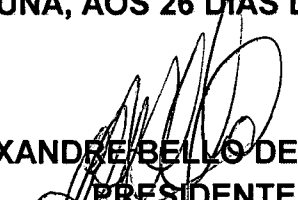
Parágrafo Segundo – Deverá o aluno beneficiário da Bolsa-Passagem comprovar, até o dia quinze de cada mês, sua frequência as aulas no mês anterior, bem como o pagamento da última prestação as aulas no mês anterior, bem como a prestação devida pelo transporte.

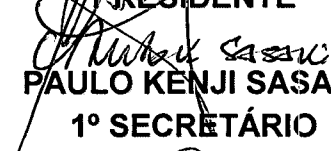
Art. 6º – Os casos não previstos na presente lei, serão decididos e regulamentados pelo Prefeito ou Comissão que o mesmo nomear, constituída esta de pelo menos três membros, e consideradas as decisões, precedentes para a solução de futuros casos.

Art. 7º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a primeiro de maio do corrente ano.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2005.**


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


PAULO KENJI SASAKI
1º SECRETÁRIO


JAIR ALVES DA SILVA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 626/2005

Ibiúna, 26 de outubro de 2005

[Handwritten signature]
F, 10

SENHOR PREFEITO:

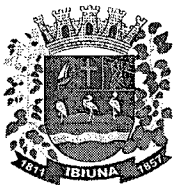
Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 72/2005**, referente ao Projeto de Lei nº. 073/05, nesta Casa tramitou com o nº. 74/2005, que "Institui a Bolsa-Passagem para estudantes de Ibiúna.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 25 p.passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Alexandre Bello de Oliveira]
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

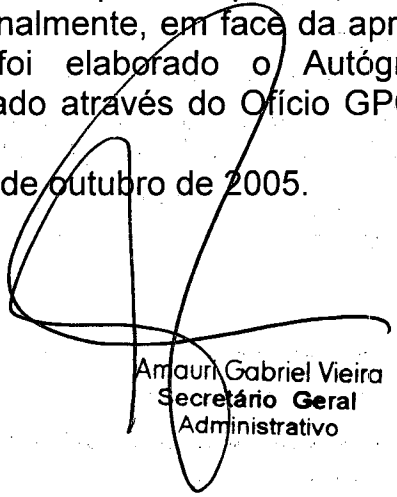
CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 74/2005 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 18 de outubro de 2005 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 25 passado; extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, onde recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão, e também o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 74/2005 sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 74/2005 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 72/2005, encaminhado através do Ofício GPC nº. 626/2005, da presente data.

Ibiúna, 26 de outubro de 2005.


Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo